SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

INSTRUÇÃO SUSEP Nº 109, DE 25 DE OUTUBRO DE 2019.

Estabelece critérios e procedimentos para a realização do 9º Ciclo de Avaliação de Desempenho Institucional da Susep

A SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do artigo 25 do Regimento Interno de que trata a Resolução CNSP n.º 374, de 2019, e considerando o disposto no Decreto nº 7.133, de 2010 e na Portaria Susep nº 4.343, de 2011, e o que consta do Processo SUSEP nº 15414.630562/2019-14,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam estabelecidos os procedimentos e os critérios a serem observados na realização do 9º Ciclo de Avaliação de Desempenho Institucional da Superintendência de Seguros Privados – Susep, referente ao período de 01/12/2019 a 30/11/2020.

Art. 2º As regras estabelecidas nesta Instrução aplicam-se às Diretorias, aos Departamentos, às Coordenações-Gerais e ao Gabinete, denominados unidades de avaliação.

Art. 3º A avaliação de desempenho institucional visa aferir o desempenho da Susep no alcance das metas e dos objetivos organizacionais, considerando-se as iniciativas e atividades prioritárias das unidades mencionadas no art. 2º.

Art. 4º Serão estabelecidas **metas globais,** estruturadas em função dos macroprocessos, utilizando-se como parâmetros indicadores de eficiência, eficácia e/ou efetividade que visem a aferir a qualidade dos serviços relacionados à atividade finalística da Susep.

Art. 5º Serão estabelecidas **metas intermediárias**, alinhadas com as metas globais e estruturadas com base nos principais processos das unidades de avaliação, utilizando-se como parâmetro indicadores que visem a aferir a qualidade dos serviços prestados e os avanços relacionados às principais iniciativas.

Parágrafo único. Será estabelecida pelo menos uma meta intermediária por Departamento, Coordenação-Geral e Gabinete.

Art. 6º A definição dos indicadores deve considerar a relevância das informações resultantes de sua mensuração para a gestão da Susep no médio e longo prazo.

Art. 7º As metas globais serão propostas pelos Diretores, com a participação direta dos Coordenadores-Gerais e Chefes de Departamento envolvidos na sua execução, e avaliadas pelo Superintendente da Susep.

Art. 8º As metas intermediárias serão propostas pelos Chefes de Departamento, Coordenadores-Gerais e pelo Chefe de Gabinete, com a participação direta dos Coordenadores envolvidos na sua execução, e avaliadas pelo Superintendente ou Diretor da área.

Art. 9º As metas globais e intermediárias devem ser definidas até o dia 8 de novembro de 2019.

Art. 10. A execução das metas globais e intermediárias será acompanhada e avaliada pelos gestores das unidades de avaliação, por meio dos indicadores fixados na forma estabelecida nesta Instrução.

§ 1º Os gestores das unidades de avaliação deverão encaminhar, à Coordenação de Planejamento e Gestão Estratégica - COGET, os resultados obtidos por sua unidade, de acordo com calendário a ser divulgado no início do ciclo de avaliação.

§ 2º O descumprimento de qualquer meta, com diferença superior a 10% (dez por cento) do planejado para o período, deverá ser justificado pelo gestor responsável pela meta.

Art. 11. Caberá à COGET:

I - coordenar o processo de fixação das metas globais e intermediárias em articulação com as unidades da Susep;

II - monitorar as metas globais e intermediárias; e

III - providenciar a publicação e a divulgação, inclusive no sítio eletrônico da Susep, das metas de desempenho institucional e dos resultados apurados a cada ciclo de avaliação.

Art. 12. Caberá ao gestor de cada unidade de avaliação da Susep:

I - participar do processo de fixação das metas globais por meio da proposição de metas de desempenho relacionadas aos macroprocessos sob sua gestão, em conjunto com os demais gestores envolvidos;

II - coordenar o processo de fixação das metas intermediárias de sua unidade;

III - acompanhar e avaliar a execução das metas institucionais globais e intermediárias referentes à sua unidade, adotando medidas para o seu cumprimento.

Art. 13. Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **SOLANGE PAIVA VIEIRA (MATRÍCULA 1296472)**, **Superintendente da Susep**, em 25/10/2019, às 19:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. artigos 369, 405 e 425 da lei nº 13.105/2015 c/c Decreto nº 8.539/2015 e Instruções Susep 78 e 79 de 04/04/2016 .



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.susep.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0582185** e o código CRC **4269CC1A**.

Referência: Processo nº 15414.630562/2019-14 SEI nº 0582185